



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 359/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/14.

De autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, o Projeto de Lei nº 063/14, dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres para automóveis ecológicos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a justificativa da proposta, o autor ressalta que o uso do automóvel ecológico constitui um auxílio no combate à poluição e na busca de uma alternativa para se alcançar o meio ambiente equilibrado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, por meio do Parecer 854/2014, com Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, fixando a multa em reais tendo em vista a extinção da "UFIR".

Embora os automóveis elétricos, híbridos e outros movidos a fontes alternativas ainda estejam restritos a poucos modelos importados, não estando, portanto, ao alcance da maioria da população, esse tipo de tecnologia tende, cada vez mais, a evoluir e ganhar espaço na sociedade, uma vez que, os combustíveis fósseis dependem de fontes esgotáveis, além destes contribuírem à poluição atmosférica e à emissão de gases do efeito estufa.

No âmbito federal, estudam-se medidas de incentivos fiscais à produção de veículos elétricos através da redução do IPI.

No Município, importa citar a Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo, prevê como uma de suas diretrizes gerais (art. 3º, inciso III) a "promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear".

Com relação às políticas de mobilidade, indica a utilização de combustíveis renováveis, principalmente, nos modais do transporte público, consoante o disposto no art. 6º, inciso II, a saber:

"Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;"

Especificamente com relação à matéria, cumpre destacar a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências. Esta lei prevê que o Poder Público Municipal poderá conceder devolução da quota-parte do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos

Automotores, arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos. Contudo, limita esse benefício aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo). Estabelece ainda, como forma de incentivo a utilização dos carros elétricos e os movidos a hidrogênio, que a Secretaria Municipal de Transportes poderá editar regulamentação excluindo esses veículos do rodízio municipal de circulação de veículos.

Tais disposições vigentes, assim como os propósitos contidos na presente iniciativa, encontram amparo no novo Plano Diretor Estratégico, instituído pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, no Capítulo V, Seção I, que dispõe sobre os objetivos e diretrizes do sistema de mobilidade, estabelecendo no art. 228, inciso XIII, como uma das diretrizes que devem orientar os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no sistema de mobilidade:

"XIII - incentivar a renovação ou adaptação da frota do transporte público e privado urbano, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes, tais como gás natural veicular, híbridos ou energia elétrica";

Diante do exposto, considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria das condições ambientais no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 063/14, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/03/2015.

Aurélio Miguel - (PR)

Dalton Silvano - (PV) - Relator

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Juliana Cardoso - (PT)

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/03/2015, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.